

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873/2019

(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg – PSB/MG)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Os preceitos constantes de lei específica, inclusive aqueles nela contidos que disciplinam a autonomia privada das partes e as negociações coletivas de categoria profissional diferenciada, prevalecem sobre as normas de caráter geral previstas nesta Consolidação das Leis do Trabalho”.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a incidência da norma geral. No caso em análise, a CLT, com suas alterações inseridas pela MP 873, é uma Lei Geral ou Genérica. Por outro lado, a norma especial deve conter alguns elementos da outra (geral) e acrescentar pormenores. E mais: a Lei especial só pode ser revogada ou derogada por outra de mesma hierarquia.

O caráter de generalidade (geral) de uma lei faz com que ela se dirija indistintamente, como comando abstrato, a todos; não pode ser particularizada a



uma determinada pessoa ou grupo de pessoas. Ressalte-se, também, que não deixa de ser lei aquela norma elaborada, de acordo com o disposto no Art. 59 da Constituição Federal, mas dirigida uma determinada categoria de indivíduos, no caso, a lei ordinária específica.

Sala das Sessões, em ___/ ___/ _____

Deputado Wilson da Fetaemg
PSB/MG



CD/19129.36012-20